



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 065/2015
DISPENSA Nº 020/2015
PROCESSO Nº 082/2015

Contratação de empresa para a prestação de serviço médico com especialidade em medicina do trabalho, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **TERAPÊUTICA GUAXUPÉ LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e pela Diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, Senhora Maria Eunice Magri Pereira Ramos, portadora do RG nº. M - 4.321.088 e do CPF nº. 540.957.356-00, e, do outro lado, a empresa **TERAPÊUTICA GUAXUPÉ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.909.287/0001-90, com sede na Rua Luiz Costa Monteiro, nº 86, Centro, Guaxupé/MG representada pelo Senhor Edson Abrão, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. André Cortez Granero, 403, Jardim Nova Guaxupé, Guaxupé/MG, portador do RG n.º 6.418.577 SSP/SP e do CPF n.º 313.081.476-00, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de consulta médica especializada em Medicina do Trabalho e Coordenação Mensal do PCMSO, para atendimento eventual e futuro dos servidores municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apensa a este processo.

2. DO SERVIÇO. As consultas serão realizadas em local de domínio do licitante, com distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros, computados entre ida e volta da cidade de Guaranésia, conforme autorização do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, em data e horários agendados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2.1. A quantidade de consultas estabelecida para o período de 12 (doze) meses é de:

Exame	Quantidade
a. Admissional	70
b. Periódico	490
c. De retorno ao trabalho	40
d. De mudança de função	25
e. Demissional	40

2.2. A coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - será exercida mensalmente e abarcará a determinações da Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 e do Programa de



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Guaraniésia-documento base 2015.

3. DO PREÇO. O valor de cada consulta será de R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal da coordenação será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), perfazendo total deste contrato em de R\$ 24.910,60 (vinte e quatro mil novecentos e dez reais e sessenta centavos).

3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que emitida a concernede Nota Fiscal de Serviços, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as condições constantes neste contrato.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros de R\$ 8.303,52 (oito mil trezentos três reais e cinquenta e dois centavos) necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

✓ Manutenção Atividade Secretaria Prefeito – Serviços Médicos e Odontológicos: 0210.0104.122.0052.2005 / 3390.3626 – 17;

✓ Manutenção Atividade Secretaria Prefeito – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais: 0210.0104.122.0052.2005 / 3390.3936 – 18.

5.1. Os recursos financeiros de R\$ 16.607,08 (dezesesseis mil seiscentos e sete reais e oito centavos) necessários para a execução deste contrato no ano de 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias oportunamente informadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO:

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3, 4 e 5.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

6.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 02 deste instrumento.

6.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, durante toda a prestação do serviço.

6.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei.

10. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrará em 02 de setembro de 2016, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

11.1. A não prestação do serviço pelo prazo superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

12. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 02 de outubro de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Maria Eunice Magri Pereira Ramos
Diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento

Edson Abrão
Terapêutica Guaxupé Ltda - ME
Contratado